



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 2010
(nº 1.943/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA TIRADENTES FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 844 de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária Tiradentes FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 635, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 834, de 17 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão dos Amigos de Vila Alpina, no município de São Paulo - SP;
- 2 - Portaria nº 835, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Asa Dourada, no município de São Paulo - SP;
- 3 - Portaria nº 836, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Cívica Brasileira, no município de São Paulo - SP;
- 4 - Portaria nº 838, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Amigos do Brooklin, no município de São Paulo - SP;
- 5 - Portaria nº 840, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária da Paz, no município de São Paulo - SP;
- 6 - Portaria nº 841, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária de Imirim, no município de São Paulo - SP;
- 7 - Portaria nº 842, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Mensagem de Esperança, no município de São Paulo - SP;
- 8 - Portaria nº 843, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Ternura de Perus, no município de São Paulo - SP;
- 9 - Portaria nº 844, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária Tiradentes FM, no município de São Paulo - SP;
- 10 - Portaria nº 846, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão de Vila Dalila, no município de São Paulo - SP;
- 11 - Portaria nº 847, de 17 de dezembro de 2008 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Educativa Cultural Saúde - AMCBECS, no município de São Paulo - SP;
- 12 - Portaria nº 867, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão FM Conquista, no município de Porto Feliz - SP;
- 13 - Portaria nº 870, de 19 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária de Piraquê - TO, no município de Piraquê - TO;
- 14 - Portaria nº 871, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quarto Centenário, no município de Quarto Centenário - PR;

15 - Portaria nº 879, de 19 de dezembro de 2008 - Associação Cultural e Educativa de Vidigal, no município de Cianorte - Vila Vidigal - PR;

16 - Portaria nº 885, de 19 de dezembro de 2008 - Associação Cultural Abatiaense, no município de Abatiá - PR;

17 - Portaria nº 887, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Platinense, no município de Santo Antônio da Platina - PR;

18 - Portaria nº 899, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Boas Novas, no município de Araçatuba - SP;

19 - Portaria nº 900, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Artística e Cultural de Apoio a Saúde e Instituições Sociais de Novo Horizonte, no município de Novo Horizonte - SP; e

20 - Portaria nº 945, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural e Educadora de Olímpia, no município de Olímpia - SP.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

J. H. Huber

Brasília, 28 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA TIRADENTES FM**, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.015179/07, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA N^º 844 D E 17 D E D E Z E M B R O D E 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n^º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n^º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n^º 53000.015179/07 e do PARECER/MC/CONJUR/FHL/N^º 1704 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA TIRADENTES FM**, com sede na Rua São Valfredo, n^º 08, Cidade Tiradentes, no município de São Paulo Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n^º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°35'09"S e longitude em 46°24'18"W, utilizando a freqüência de 87.5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO N° 0174/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.015179/07,
protocolizado em 12 de março de 2007.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Cultural Rádio Comunitária
Tiradentes FM, município de São Paulo,
Estado de São Paulo;

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Cultural Rádio Comunitária Tiradentes FM, inscrita no CNPJ sob o número 01.738.725/0001-44, no Estado de São Paulo, com sede na Rua São Valfredo, nº 08 – Cidade Tiradentes, no município de São Paulo, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 05 de março de 2007, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 07/12/2006 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras 03 entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Cultural Comunitária Nova Tiradentes – Processo nº 53830.003071/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Considerando a definição das áreas de execução na cidade de São Paulo e a decisão inicial relativamente à proposição de um possível acordo das interessadas, especificamente no que se refere ao **Grupo IV**, este Ministério sugeriu o entendimento associativo entre as mesmas. Ocorre que diante da impossibilidade de concretização do acordo proposto entre todas as entidades envolvidas, foi aplicado o critério da representatividade, o qual consistiu na seleção da **Associação Cultural Rádio Comunitária Tiradentes FM** conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1613/08, datado de 11 de março de 2008, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, ~~frente à ciência do Serviço Público Federal do Ministério das Comunicações~~ ~~CONFERE COM O ORIGINAL~~ **Ressalte-se que decorrido o prazo recursal não houve manifestação da entidade.**

b) Instituto Pombas Urbanas – Processo nº 53000.009402/07, arquivado pelos ~~seguintes~~ fatos e fundamentos: Considerando a definição das áreas de execução na cidade de São Paulo e a decisão inicial relativamente à proposição de um possível acordo das interessadas, especificamente no que se refere ao **Grupo IV**, este Ministério sugeriu o entendimento associativo entre as mesmas. Ocorre que diante da impossibilidade de concretização do acordo proposto entre todas as entidades envolvidas, foi aplicado o critério da representatividade, o qual consistiu na seleção da **Associação Cultural Rádio Comunitária Tiradentes FM** conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1615, datado de 11 de março de 2008, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão. **Ressalte-se que decorrido o prazo recursal não houve manifestação da entidade.**

c) Associação Beneficente Nacional de Cultura, Educação Radiodifusão Orion Cristal FM – Processo nº 53000.014446/07, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Considerando a definição das áreas de execução na cidade de São Paulo e a decisão inicial relativamente à

proposição de um possível acordo das interessadas, especificamente no que se refere ao **Grupo IV**, este Ministério sugeriu o entendimento associativo entre as mesmas. Ocorre que diante da impossibilidade de concretização do acordo proposto entre todas as entidades envolvidas, foi aplicado o critério da representatividade, o qual consistiu na seleção da **Associação Cultural Rádio Comunitária Tiradentes FM** conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1614/08, datado de 11 de março de 2008, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão. **Ressalte-se que decorrido o prazo recursal não houve manifestação da entidade**

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos 73 e 74 Z 3000m instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado à Avenida Têxteis, nº 653 – Cidade Tiradentes, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°35'13"S de latitude e 46°24'19"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 977 e 978, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena, planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e

conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de análise de Instalação da Estação de Radcom, houve justificativa às folhas 992.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a" e "l", da Norma Complementar nº 01/2004 e, cópia do CNPJ retificado da requerente, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o ~~disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma~~ (fls. 981 a 989).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" fls. 987 e 988, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 992. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 989, dos autos, corresponde ao que se segue:**

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação Cultural Rádio Comunitária Tiradentes FM;

- quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Tomé Hítno Alves Maciel	Presidente
Josino de Souza Saraiva	Diretor Administrativo
Vitório Gomes de Maraes	Diretor de Operações

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua São Valfredo, nº 08 – Cidade Tiradentes, município de São Paulo, Estado de São Paulo;

- coordenadas geográficas

23°35'09" de latitude e 46°24'18" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” - fls. 992, bem como “Formulário de Informações Técnicas” - fls.987 e 988 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural Rádio Comunitária Tiradentes FM**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a

exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000.015179/07, de 12 de março de 2008.

Denorando Amorim
Relator da conclusão Jurídica
Wilma de Fátima Alvarenga Fanis
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1366009
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Brasília, 19 de junho de 2008.

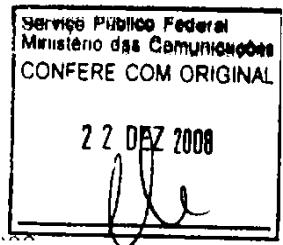
Jasius de Oliveira
Relator da conclusão Técnica
SERAC/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 19 de junho de 2008.

Alexandra Luciana Costa
ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora



De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Brasília, 19 de junho de 2008.

Carlos Alberto Freire Resende
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0174/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 19 de junho de 2008.

Zilda Beatriz S. de Campos Abreu
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 10/2/2010.